



ADIN 7000306639
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 256 — FONE 229-5056
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 1690/98
P.L.L. N° 0079/98

LEI N° 8.282

Altera o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 4.729, de 12 de maio de 1980, que alterou a Lei nº 3.397, de 02 de julho de 1970, que disciplina o comércio de jornais e revistas em logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 3º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 4.729, de 12 de maio de 1980, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nos estandes padronizados pela Lei nº 4.114, de 09 de janeiro de 1978, permitir-se-á, unicamente, a propaganda pintada na parte posterior externa, em dimensões que não ultrapassem o equipamento, cujos dizeres não contrariem disposições legais vigentes, vedada a veiculação de publicidade sobre tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º. A publicidade a que se refere esta Lei será fiscalizada pelo Município e supervisionada e administrada pela entidade de classe dos vendedores de jornais e revistas do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de março de 1999.

Registre-se e publique-se:

ADELI SELL,
1º Secretário.
/cbr

NEREU D'AVILA,
Presidente.

DOPA 24-3-99 pg.11
Proc.1.071606.98.0